

DESPACHO N.º PO.05_DESP.03_2021

Considerando a atual situação epidemiológica de âmbito mundial, relacionada com a COVID-19, declarada a 30 de janeiro de 2020 que evoluiu para pandemia, declarada a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que se verifica o aumento de casos de infeção em Portugal;

Considerando que existem casos de infeção no concelho de Mirandela;

Considerando que é fundamental conter possíveis linhas de contágio no concelho de Mirandela;

Considerando a análise dos critérios de ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus, elaborado no dia 6 de março de 2020 e atualizado a 21 de janeiro;

Considerando a apresentação do Plano Municipal para o Novo Coronavírus, na reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, realizada no dia 9 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no dia 15 de março de 2020;

Considerando a emissão de Despacho de Declaração de situação de alerta de âmbito municipal, desde o dia 15 de março de 2020;

Considerando a ativação do Posto de Comando Operacional de Mirandela, no dia 16 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil, no dia 23 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil, no dia 24 de março de

2020;

Considerando que a declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, vigorou em Portugal entre os dias 19 de março e o dia 02 de maio de 2020 e que vigora entre os dias 09 de Novembro de 2020 e 14 de fevereiro de 2021;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; e do n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual:

1. **Mantém-se a declaração de situação de alerta de âmbito municipal a vigorar até ao dia 14 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogada de acordo com a evolução da situação epidemiológica no concelho de Mirandela.
2. No âmbito da declaração de situação de alerta, adotam-se as seguintes medidas preventivas e de caráter especial, de reação, a vigorar de imediato:
 - a) Adiar a realização de feiras temáticas, festas populares, festivais e iniciativas análogas;
 - b) Adiar todas as atividades de caráter cultural e desportivo;
 - c) Viabilizar sem custos o estacionamento de duração limitada (parquímetros), na cidade de Mirandela;
 - d) Encerrar todas as instalações sanitárias públicas;
 - e) Suspender o serviço “Balcão Móvel”;
 - f) Proibir a utilização de parques infantis e de equipamentos biosaudáveis;
 - g) Controlar a movimentação de grupos que acedem ao concelho de Mirandela, recorrendo ao apoio das forças de segurança;
 - h) Encerrar todos os espaços de convívio do concelho, relacionados com o movimento associativo;
 - i) Cumprir o disposto no Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, na sua redação atual;

- j) Os serviços municipais permanecem abertos com atendimento presencial por marcação prévia, conforme o disposto no artigo 31.º do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, na sua redação atual;
- k) A venda itinerante é efetuada conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, na sua redação atual;
- l) Adiar a realização de feiras semanais, mensais e bimensais;
- m) As feiras e mercados funcionam conforme o disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, na sua redação atual;
- n) Encerrar todos os cemitérios do concelho, com exceção da sua utilização para atos fúnebres;
- o) Os funerais são celebrados conforme o disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, na sua redação atual;
- p) Cumprir integralmente as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;
- q) Garantir a existência de produtos higiénicos e alimentares e de equipamentos de proteção individual, de primeira necessidade, por parte das superfícies comerciais que deverão ser geridas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em conjunto com a Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude e com a Divisão de Administração Geral;
- r) O Serviço Municipal de Proteção Civil e o Serviço de Ação Social, em colaboração com os Presidentes de Junta de Freguesia, assinalam as necessidades básicas dos munícipes e proporcionam-lhes o acesso aos mesmos;
- s) A Comissão Municipal de Proteção Civil recorre, sempre que necessário, aos Bombeiros e às Forças de Segurança (PSP e GNR) para proceder à distribuição, no concelho, de produtos higiénicos e alimentares, de equipamentos de proteção individual e de medicamentos.

3. O Centro de Coordenação Operacional Municipal, encontra-se a monitorizar a situação de acordo com as suas competências e informa prontamente o Centro de Coordenação Operacional Distrital de Proteção Civil, mantendo atualizada a informação em fita de tempo.
4. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
5. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no n.º 4 do artigo 14.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
6. A declaração da situação de alerta de âmbito municipal entra em vigor às 00:00h do dia 31 de janeiro de 2021, cessando às 23:59h do dia 14 de fevereiro de 2021.

Mirandela, 30 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela,



(*Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*)